



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir Escolinhas de Futebol e Futsal vinculadas à Secretaria de Esporte e Juventude, voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento físico e educacional de crianças e adolescentes, bem como à prevenção de vulnerabilidades sociais.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição respeita a competência municipal prevista no art. 30, I e II, da CF88, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, alinha-se ao disposto no art. 217 da CF88, que reconhece o desporto como direito de cada um e impõe ao Estado o dever de fomentá-lo.

O texto apresenta boa técnica legislativa, em conformidade com a LC nº 95/98, sem vícios de inconstitucionalidade formal ou material. Ressalta-se que o projeto autoriza, mas não obriga a execução, respeitando a discricionariedade administrativa e as disponibilidades orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Redação e Justiça** conclui que o **Projeto de Lei nº 045/2025** preenche os requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**, motivo pelo qual **opina favoravelmente à sua tramitação e aprovação, na forma apresentada.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.


Josenildo Cabral Leite
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Rafael Macedo

Relator

Geórgia Macêdo Gonçalves

Membro